

ESTATUTO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDUSMAD

CAPÍTULO 1

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Artigo 1º - Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso - SINDUSMAD é um sindicato patronal de âmbito regional, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, com sede e foro na Avenida dos Jacarandás nº 3184, Bairro Centro, CEP 78.550-264, e foro no município de Sinop, Estado de Mato Grosso. Representa a categoria econômica das indústrias de: serrarias, carpintarias, esquadrias, beneficiamentos de madeira, móveis, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeiras, prestadoras de serviços e extrativa de madeira, com base territorial nos municípios de: **ÁGUA BOA, ALTO BOA VISTA, BOM JESUS DO ARAGUAIA, CANABRAVA DO NORTE, CANARANA, CLÁUDIA, COLÍDER, CONFRESA, FELIZ NATAL, GAÚCHA DO NORTE, ITAÚBA, LUCIÁRA, MARCELÂNDIA, NOVA NAZARÉ, NOVO SANTO ANTONIO, PORTO ALEGRE DO NORTE, QUERÊNCIA, RIBEIRÃO CASCALHEIRA, SANTA CARMEM, SANTA CRUZ DO XINGU, NOVA SANTA HELENA, SANTA RITA DO TRIVELLATO, SANTA TEREZINHA, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, SÃO JOSÉ DO XINGU, SERRA NOVA DOURADA, SINOP, UNIÃO DO SUL, VERA, E VILA RICA.**

Artigo 2º - São prerrogativas do sindicato:

I – representar e coordenar os interesses gerais da categoria econômica da indústria de serrarias, carpintarias, esquadrias, beneficiamento de madeira, móveis, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeiras, prestadoras de serviços, e extrativa de madeira, conforme estabelece a legislação sobre a matéria, bem como os interesses individuais de suas associadas que estejam com os da categoria;

II – celebrar convenção e acordos coletivos de trabalho;

III – representar os interesses da categoria econômica e de suas associadas junto aos setores públicos – executivo, legislativo e judiciário – ministérios relacionados às atividades descritas no inciso I, órgãos governamentais e departamentos em geral, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, autarquias, sociedades de economia mista e privada;

IV – colaborar com os poderes públicos e com as organizações congêneres no desenvolvimento e no estudo de soluções dos problemas da categoria;

V – acompanhar os dissídios coletivos de trabalho;

VI – promover a valorização das empresas do setor.

VII – representar a categoria junto às associações sindicais de grau superior, notadamente a Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso – FIEMT.

Artigo 3º - Para realizar esses fins o Sindicato procurará:

I – manter serviço de assistência jurídica para as empresas integradas da categoria, notadamente aqueles relativos à interpretação e aplicação de normas decorrentes de convenções e acordos coletivos de trabalho;

II – oferecer, na medida de suas possibilidades, serviço de assistência às associadas nos campos técnicos e jurídicos;

III – manter na sede do sindicato cadastro atualizado das empresas associadas, no qual conste o nome do representante da associada junto ao sindicato;

IV – acompanhar, de maneira ampla, a política governamental em todos os aspectos que interessem à categoria, pleiteando medidas que beneficiem o aperfeiçoamento do mercado de trabalho e o desenvolvimento das empresas do setor, inclusive na área de ensino e formação de mão-de-obra.

V – manter serviço de informações às associadas, visando à divulgação de assuntos que digam respeito aos interesses da categoria, podendo para tanto manter órgãos próprios de divulgação, estabelecer e utilizar todos os demais veículos de comunicação;

VI – promover a publicação de boletins, monografias, normas técnicas, relatórios setoriais, comunicações diversas, etc.;

VII – organizar divisões, comissões, congressos, conferências, reuniões, visitas e excursões;

VIII – manter intercâmbios, cooperação e firmar convênios com organizações congêneres;

IX – montar as estruturas funcionais que forem necessárias, obedecendo a conveniências de organização e de localização ditadas pela natureza e o caráter das missões a cujo desempenho se destinam.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS

Artigo 4º - O SINDUSMAD congregará todas as pessoas jurídicas que, satisfazendo as exigências da lei e do estatuto, participem da categoria econômica descrita no **Parágrafo 1º do artigo 1º**, e que solicitem sua inscrição no quadro associativo.

Artigo 5º - As associadas serão classificadas como:

I – Fundadoras: aquelas que, através de seus representantes legais, participaram da Assembleia Geral de fundação do Sindicato;

II – Honorários: pessoas jurídicas que hajam prestado relevantes serviços ao sindicato, que tenham se notabilizado por atuação proveniente em qualquer dos setores de atribuição do SINDUSMAD ou que, por seus méritos e ações venham a ser credoras do reconhecimento do SINDUSMAD;

III – Efetivas: pessoas jurídicas que ingressarem no sindicato pelas vias definidas neste estatuto cumprindo as exigências estipuladas no artigo 1º.

Artigo 6º - A admissão de associada honorária far-se-á por iniciativa da diretoria ou mediante acolhimento de sugestão formalizada por duas ou mais associadas em conjunto, referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - As associadas honorárias são dispensadas do pagamento de qualquer contribuição de caráter associativo ao sindicato.

Artigo 7º - Os pedidos de admissão de associadas devem ser encaminhados mediante o preenchimento do formulário próprio, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do contrato social ou estatuto e última alteração devidamente arquivadas nos registros legais;

II – relação dos sócios e/ou diretores da empresa indicando: nome completo, idade, estado civil, nacionalidade, endereço residencial, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

III – indicação dos nomes dos sócios ou diretores, titular e suplente, que representarão a empresa junto ao sindicato;

IV – registro nos órgãos de fiscalização do exercício profissional e Certidão Negativa de Débito das anuidades das contribuições patronais confederativa e sindical.

Artigo 8º - Compete à Diretoria aprovar ou recusar o pedido de admissão de associadas.

Artigo 9º - São direitos das associadas:

I – tomarem parte nas deliberações das Assembleias Gerais, votando e sendo votadas;

II – requerer, em conjunto com outras associadas em número superior a um quarto do quadro social, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;

III – solicitar do sindicato providências junto aos poderes públicos e entidades assemelhadas no tocante a assuntos de interesse das associadas;

IV – propor por escrito à Diretoria, medidas ou projetos que considerem úteis aos objetivos do sindicato;

V – substituir seus representantes credenciados junto ao sindicato a qualquer tempo.

Parágrafo único - É vedado às associadas honorárias votarem e serem votadas na Assembleia Geral, assim como a faculdade contida no inciso II deste artigo.

Artigo 10º - São deveres das associadas:

I – pagar, quando de seu ingresso, a taxa de admissão, e a seguir, as mensalidades, cujos valores são fixados anualmente pela Assembleia Geral;

II - comparecer às Assembleias Gerais;

III – respeitar este estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

IV – participar das reuniões dos grupos de estatutos ou das comissões especiais para as quais forem designadas, bem como primar pelo bom desempenho nos cargos para os quais tenha sido eleita ou investida;

V – prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e promover o bom relacionamento entre as associadas;

VI – transmitir ao sindicato todas as informações relevantes que cheguem ao seu conhecimento e que caracterizem como de interesse da categoria;

VII – remeter anualmente cópia do comprovante de pagamento da anuidade nos órgãos de fiscalização do exercício profissional;

VIII – todas as vezes que o contrato social ou o estatuto da associada for alterado, enviar cópia ao sindicato, nos trinta dias subsequentes ao registro correspondente;

IX – agir com respeito à ética profissional e comercial.

Artigo 11º - As associadas perderão o gozo de seus direitos quando se encontrarem em débito para com o sindicato por um período superior a três meses. Caso o atraso seja superior a seis meses, poderão ser excluídas do quadro associativo, independente de quaisquer formalidades.

Artigo 12º - As associadas estão sujeitas as penalidades de advertência e eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro – Serão inicialmente advertidas por escrito as associadas que, por desprezarem o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou ainda aquelas que por qualquer razão vierem a agir em desacordo com os objetivos do sindicato;

Parágrafo Segundo – Serão eliminadas do quadro social as associadas que reincidirem nas faltas descritas no parágrafo anterior, bem como as que, pratiquem atos de má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato;

Parágrafo Terceiro – As penalidades serão impostas pela Diretoria;

Parágrafo Quarto – A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência da associada, a qual poderá apresentar por escrito a sua defesa, salvo no caso do artigo 11º, “*in fine*”;

Parágrafo Quinto – Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de quinze dias da ciência de sua aplicação.

Artigo 13º - As associadas que tenham sido excluídas do quadro social poderão reingressar no sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria. Caso a exclusão tenha sido motivada por débitos de mensalidades, o reingresso somente se dará após sua quitação, em valores atualizados e cumprimento de todas as carências previstas no Artigo 18º, Inciso II. Devendo, ainda serem observados os requisitos do artigo 7º do presente estatuto.

Artigo 14º - As associadas não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou dívidas contraídas pelo sindicato, ainda que exercendo cargos eletivos.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 15º - A Assembleia Geral, soberana em suas decisões, é ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Ordinária será realizada:

A – durante o segundo trimestre de cada ano, competindo-lhe, tomar as contas da Diretoria, examinar e votar as demonstrações financeiras e respectivo relatório.

B – durante o quarto trimestre de cada ano, competindo-lhe:

I – referendar revisão orçamentária, deliberada pela Diretoria, quando houver necessidade;

II - examinar, discutir e votar a proposta orçamentaria para o exercício seguinte;

III – discutir e votar o valor das contribuições mensais para o exercício seguinte, a serem pagas pelas associadas fundadoras e efetivas.

C – durante o segundo trimestre a cada 03 (três) anos, competindo-lhe eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Fica definida a data de até 30 de maio para realização do pleito eleitoral, de posse da diretoria eleita até 30 de junho daquele ano eleitoral ou conforme data de posse convencionada pela atual diretoria.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Extraordinária tem poderes para decidir sobre todos os demais assuntos relativos aos objetivos do sindicato e só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais fora convocada.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

I – pela Diretoria, quando julgar conveniente;

II – pelas associadas fundadoras e efetivas na forma do artigo 9º, inciso II, por meio de documento especificando os motivos do pedido, que deverá ser encaminhado à Diretoria que terá prazo de dez dias para convocação da mesma, após o que, sua convocação poderá ser feita pelas próprias associadas que a solicitarem.

Artigo 16º - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas por circulares emitidas às associadas, para os endereços constante do arquivo do sindicato, e por meio de Aviso de Edital publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal diário de grande circulação na sede social, com antecedência mínima de três dias.

Artigo 17º - A Assembleia Geral será realizada na sede social ou em local indicado na convocação, com presença, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) mais uma das associadas em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação. Em segunda convocação, meia hora depois, será realizada com qualquer número de associadas, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos com observância do disposto nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo Primeiro – As associadas ausentes poderão fazer-se representar por procurador, munido do respectivo mandato procuratório, que ficará arquivado no Sindicato, devendo este procurador estar obrigatoriamente vinculado a Diretoria da associada, ou, integrar o seu quadro de empregados.

Parágrafo Segundo – A deliberação sobre a dissolução do Sindicato somente será válida se aprovada por número de votos que represente no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) mais uma das associadas em gozo de seus direitos, presentes ou não à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – A deliberação sobre alteração dos estatutos sociais somente será válida se aprovada por número de votos que represente no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das associadas em gozo de seus direitos, presentes à Assembléia.

Artigo 18º - São condições para o exercício do direito de voto na Assembleia Geral;

I – estar em pleno gozo de seus direitos sociais;

II – estar à associada inscrita ou reintegrada há mais de seis meses no quadro social do sindicato;

Artigo 19º - Cada associada fundadora ou efetiva terá direito a um voto na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20º - A direção do sindicato fica a cargo de uma Diretoria composta de:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Vice-Presidente
- 2º Vice-Presidente
- 3º Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

Parágrafo Primeiro – Também são considerados membros efetivos da Diretoria todos os ex-presidentes que, ininterruptamente, permanecem no ramo da atividade madeireira, tendo sua empresa filiada ao Sindusmad, ficando aos mesmos assegurado o direito de participar das reuniões de Diretoria, podendo opinar e votar os assuntos em pauta, independente de assinatura do Termo citado no Parágrafo único do Art 31.

Parágrafo Segundo - poderão ser criados outros cargos por conveniência de organização ou de localização geográfica, a critério da Diretoria.

Artigo 21º - À Diretoria compete:

- I** – convocar a Assembleia Geral;
- II** – elaborar o Regimento Interno do sindicato, fixando as atribuições privativas de cada Diretor;
- III** – propor alterações no estatuto;
- IV** – estabelecer a organização geral e a estrutura administrativa do sindicato, inclusive instituir diretorias e delegacias regionais, conselhos, departamentos técnicos e grupos de trabalho;
- V** – estabelecer as diretrizes, programas e orçamentos do sindicato;
- VI** – executar as deliberações da Assembleia Geral;
- VII** – representar o sindicato oficialmente;
- VIII** – estabelecer convênios com outras entidades;
- IX** – elaborar balancetes, demonstrações financeiras e propostas a serem submetidas à Assembleia Geral;
- X** – apresentar à Assembleia Geral proposta orçamentária para o exercício seguinte e o relatório de contas do exercício anterior;

XI – exercer a administração do sindicato e especialmente deliberar sobre os bens do ativo permanente, sua alienação, constituição de ônus reais ou prestação de garantias a obrigações de terceiros. A deliberação sobre bens imóveis dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral;

XII – a admissão, eliminação, desligamento e aplicação de penalidades as associadas, observadas as disposições deste estatuto;

XIII – a distribuição de funções entre seus membros, sem prejuízo das específicas de cada um de seus componentes, previstas neste estatuto;

XIV – a designação de associadas como representantes do sindicato em comissões junto aos órgãos governamentais, empresas privadas e empresas concessionárias de serviços públicos;

XV – providenciar a substituição de Diretor em caso de impedimento ou ausência do titular;

XVI – a designação entre seus membros de substituto provisório em caso de vacância, até a Assembleia Geral em que se faça o provimento do cargo.

Artigo 22º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês em dia, hora e local previamente combinados, sob a presidência do Presidente.

Parágrafo Primeiro – As deliberações serão tomadas por maioria de votos sempre que presentes pelo menos cinco Diretores, ou, o Diretor Presidente e outros três Diretores, lavrando-se ata no livro próprio;

Parágrafo Segundo – O Presidente terá voto de qualidade;

Parágrafo Terceiro – As reuniões extraordinárias serão precedidas de prévia convocação por escrito de todos os Diretores, com o mínimo de três dias de antecedência;

Parágrafo Quarto - O Diretor que faltar a três reuniões extraordinárias consecutivas sem justificativa, poderá perder o mandato, independentemente de quaisquer formalidades.

Parágrafo Quinto – De igual forma, poderá ser declarado vago o cargo do Diretor que não comparecer a um mínimo de 50% (cinquenta por cento) das reuniões no período de um ano, ainda que justificadamente, começando a contagem a cada primeira falta.

Artigo 23º - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Diretiva Provisória.

Artigo 24º - A Junta Diretiva Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, no prazo máximo de trinta dias após sua constituição, deverá tomar as providências necessárias para a realização de novas eleições para o preenchimento dos cargos de Diretoria, em conformidade com este estatuto.

Artigo 25º - A abertura e movimentação de contas bancárias ou a emissão de cheques, a assunção de obrigações em contratos, duplicatas, e demais títulos de crédito dependerá da assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou deste em conjunto com outro Diretor designado para tal fim ou ainda com um procurador designado na forma do artigo 26.

Artigo 26º - A constituição de procuradores far-se-á por instrumento público, com prazo de validade não superior ao mandato da Diretoria, outorgado pelo Presidente em exercício.

Artigo 27º - É vedado aos Diretores, individual ou conjuntamente, obrigar o sindicato em negócios estranhos a seus objetivos, avais, endossos ou em operações de mero favor.

Artigo 28º - A Diretoria não fará jus a honorários ou gratificações pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – Ao Presidente poderá ser pago mensalmente - a título de verba de representação - valor a ser estipulado pela Diretoria, não podendo este ultrapassar 10% do valor da arrecadação em mensalidades recebidas até o último dia do mês da competência, que poderá ser repassado ao Vice-Presidente quando este estiver substituindo o Presidente.

Artigo 29º - O mandato da Diretoria será de três anos.

Parágrafo Único – Fica vedada aos membros da Diretoria, mais que uma reeleição no cargo ocupado.

Artigo 30º - É incompatível o exercício de cargo eletivo na Diretoria do sindicato simultaneamente com função diretiva na administração direta ou indireta de órgão ou empresa pública, ou mandato parlamentar.

Artigo 31º - Compete privativamente ao Presidente:

I – presidir a Assembleia Geral;

II – presidir reuniões de Diretoria, com voto de qualidade;

III – representar o sindicato em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único – No caso de vacância, impedimento ou ausência do Presidente substituí-lo-á, o Vice-Presidente. Na hipótese da ausência deste, o Sindicato será representado pelos demais Vice-Presidentes, conforme ordem de menção na chapa.

Artigo 32º - Ao Primeiro Secretário compete:

I – dirigir e fiscalizar os serviços da secretária;

II – preparar as correspondências de expediente do sindicato;

III – ter sobre sua guarda o arquivo;

IV – ler todas as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias bem como todos os seus editais e avisos;

Parágrafo Primeiro - Ao Segundo secretário compete:

I – substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;

II – desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente;

Artigo 33º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

- II – assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III – apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais, quando solicitado, e um balancete anual;
- IV – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

Parágrafo Primeiro – Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Artigo 34º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes e será eleito na mesma Assembleia Geral Ordinária que eleger a Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Os eleitos escolherão por voto secreto, seu Presidente e, ato contínuo, serão empossados pelo Presidente do Conselho Fiscal da gestão anterior.

Parágrafo Segundo – Compete ao Conselho Fiscal a verificação, aprovação das contas, orçamentos e balanços financeiros do sindicato, com toda autonomia e independência.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de três anos, sendo vedada mais que uma reeleição ao mesmo cargo.

Parágrafo Quarto – Para o exercício de suas funções o Conselho poderá utilizar-se das dependências e recursos do sindicato.

Parágrafo Quinto – As vagas verificadas no Conselho Fiscal serão preenchidas, durante o exercício, pelos suplentes.

Parágrafo Sexto – O Conselho Fiscal se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou de dois de seus membros. Haverá, obrigatoriamente, uma reunião entre cinco e dez dias antes da Assembleia Geral Ordinária, com o fim de examinar as contas, rubricar livros e aprovar o movimento financeiro, bem como dar seu parecer sobre o orçamento a ser proposto a Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – As reuniões se efetivarão mediante convocação com três dias de antecedência por escrito, e terão o quorum mínimo de dois conselheiros.

Parágrafo Oitavo – Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a honorários pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo Nono – Quando julgar conveniente, o Conselho Fiscal poderá contratar auditoria externa para auxiliá-lo no desempenho de suas funções, observadas as condições orçamentárias do sindicato.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA ECONÔMICO – FINANCEIRO

Artigo 35º - A vida financeira do sindicato será regida pelo orçamento aprovado anualmente pela Assembleia Geral e a ele se cingirá à Diretoria.

Parágrafo Único – Havendo necessidade de revisão orçamentária durante o exercício, deverá ela ser objeto de deliberação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 36º - O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, verificar a situação contábil do sindicato.

Artigo 37º - O exercício social será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. A seu término a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os déficits que se verificarem nos exercícios serão levados a conta do fundo de reserva. Persistindo o déficit o mesmo deverá ser levado a previsão orçamentária do exercício seguinte para a devida cobertura.

Parágrafo Segundo – A aprovação das contas anuais pela Assembleia Geral dará plena e geral quitação, à Diretoria, de sua gestão no exercício decorrido.

Artigo 38º - Constitui o patrimônio do sindicato:

I – as contribuições das empresas pertencentes à categoria econômica abrangida pelo sindicato, descrita no artigo 1º, dentro de sua base territorial, de acordo com as disposições legais e ou convenções e dissídios coletivos em vigor;

II – as contribuições das associadas, nos termos do artigo 10º, inciso I;

III – os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

IV – os eventuais aluguéis de imóveis, instalações e outras receitas de capital;

V – as multas e outras rendas eventuais;

VI – as doações e legados recebidos.

Parágrafo Único – Nenhuma contribuição poderá ser imposta às empresas, além das determinadas expressamente em lei, convenção coletiva de trabalho, acordo em dissídio coletivo e as previstas nestes estatutos.

Artigo 39º- No caso de dissolução do Sindusmad, - o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para este fim convocada e com a presença mínima de 75% dos associados quites (conforme Artigo 18, parágrafo 2) -, o seu patrimônio, depois de pagas às dívidas legítimas decorrentes das suas responsabilidades, terá o saldo reservado à entidade a ser estabelecida, pela mesma Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 40º - As eleições para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para essa finalidade, conforme parágrafo primeiro, do artigo 15, letra C.

Parágrafo Primeiro – O voto será secreto e em chapa completa.

Parágrafo Segundo – O sigilo do voto será assegurado.

I – uso de cédula única contendo todas as chapas regularmente registradas;

II – verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas nelas apostas pelos membros das mesas coletoras;

III – emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto;

Parágrafo Terceiro – A votação e a apuração ocorrerão no mesmo recinto e durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Quarto – É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes, conforme a Lei em vigor.

Artigo 41º - As eleições serão convocadas pelo Presidente por edital, publicado em jornal de grande circulação na sede do Sindicato, com antecedência máxima de noventa dias e mínima de trinta dias antes da data de realização do pleito, independentemente de convocação da Assembleia Geral Ordinária, no qual constará:

I – data da Assembleia Geral para realização do pleito eleitoral.

II – nomeação de Comissão Eleitoral, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º e 2º suplentes, membros estes que não poderão ser os candidatos, seus cônjuges, parentes ou membros da Diretoria.

III – prazo para registro das chapas que não pode ser superior a trinta dias contados da data de publicação do edital de convocação.

IV – prazo para impugnação das candidaturas.

Parágrafo Único – Resumo do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no mesmo prazo do “caput”.

Artigo 42º - O requerimento do registro de chapas, em duas vias, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral e assinado pelo candidato que a encabeça, deverá ser instruído com:

I – qualificação de todos os candidatos, devidamente assinada pelos mesmos, acompanhado dos seguintes documentos:

- Ficha de Qualificação (preenchida e assinada)

- Cópia Comprovante de Residência

- Cópia Autenticada da Carteira de Identidade e CPF
- Cópia do Contrato Social da Firma
- Certidão Negativa de Débito da Contribuição Confederativa (FIEMT)
- Certidão Negativa de Débito do Sindusmad
- Certidão Negativa de Débito da Contribuição Sindical (FIEMT)
- Certidão Negativa Criminal Fornecida pela Justiça Federal e Estadual
- Declaração de próprio punho

II – prova de que os candidatos são titulares, diretores ou membros do conselho de administração de empresas associadas em gozo - há mais de seis meses - dos direitos sociais, por declaração do sindicato.

Parágrafo Primeiro – A composição da chapa deverá prever candidatos para todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo Terceiro – É vedada a participação de mais de um representante de uma mesma associada.

Parágrafo Quarto – É vedada a indicação de um mesmo candidato para mais de um cargo em uma mesma chapa.

Artigo 43º – O registro das chapas far-se-á na sede do sindicato, sendo fornecido pela Comissão Eleitoral recibo da documentação apresentada.

Artigo 44º – A Comissão Eleitoral indeferirá o registro da chapa que não contenha candidatos a todos os cargos eletivos ou que não estejam de acordo com as disposições deste estatuto.

Artigo 45º - Nos dez dias subsequentes ao encerramento do prazo previsto para registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará;

I – lavratura de ata que mencionará as chapas registradas, impugnações, indeferimentos e demais ocorrências;

II – a confecção da cédula única onde deverão figurar os nomes dos integrantes de todas as chapas e respectivos cargos;

III – a publicidade das chapas registradas pelos mesmos meios de divulgação previstos para o aviso de edital de convocação.

Artigo 46º - Poderão ser impugnadas as chapas registradas por meio de requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral no prazo máximo de setenta e duas horas após a publicação do edital a que se refere o inciso III do artigo 45.

Parágrafo Primeiro – Recebida à impugnação, a Comissão Eleitoral terá setenta e duas horas para deferir ou indeferir o requerimento;

I – se o requerimento for indeferido o mesmo será arquivado e dado ciência ao requerente;

II – se deferido, será dado vistas do mesmo ao impugnado para que apresente suas razões de defesa nas quarenta e oito horas subsequentes no conhecimento da impugnação. Recebidas às razões da defesa, a Comissão Eleitoral acolherá ou não no prazo máximo de setenta e duas horas, dando ciência de sua decisão a todos os interessados;

III – no caso de impugnação acolhida dar-se-á prazo de setenta e duas horas para apresentação de substituto(s) sob pena de tornar inválida toda a chapa.

Artigo 47º - As mesas apuradoras dos votos serão constituídas de um Presidente, dois mesários e um suplente nomeados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, não podendo ser nomeados os candidatos, seus cônjuges, parentes ou membros da Diretoria.

Artigo 48º - Finda apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos da chapa que houver recebido a maioria dos votos válidos.

Artigo 49º - Os recursos contra os atos do processo eleitoral, inclusive o resultado das eleições não terão efeito suspensivo e deverão ser encaminhados por escrito pela recorrente, ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de cinco dias a contar da data da eleição.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de quinze dias contados a partir da data do recebimento do recurso para deliberar sobre o mesmo e dar ciência da decisão à associada recorrente.

Parágrafo Segundo – Se, em razão de recurso acolhido, a Comissão Eleitoral deliberar pelo cancelamento das eleições, novo pleito deverá ser convocado no prazo máximo de dez dias.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50º - Concluído o pleito eleitoral e definida a Diretoria eleita, será designada pelo Presidente do SINDUSMAD data para Posse, na qual será lavrada a ata respectiva, conforme Artigo 16º, Parágrafo 1º e Alínea C.

Artigo 51º - A aceitação do cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro em Diretoria do sindicato importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado.

Artigo 52º - Este estatuto somente poderá ser modificado pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e com o quorum fixado no parágrafo terceiro do art. 17º.

Artigo 53º - O SINDUSMAD não participará de quaisquer atividades ou manifestações estranhas aos seus objetivos, especialmente daquelas de caráter político-partidário ou religiosas.

Artigo 54º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, e substitui totalmente o anterior registrado sob n.º 10.994, livro A-2, em 08/02/2000, no 1º Cartório Extra-Judicial e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Jurídicos de Sinop/MT.

Artigo 55º - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de maio de 2002.

Artigo 56º - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de março de 2004.

Artigo 57º - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de julho de 2004.

Artigo 58º - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 08 de dezembro de 2007.

Artigo 59º - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de abril de 2013, revogando-se as disposições em contrário, e substitui totalmente o anterior registrado sob n.º 000062, livro A-01, em 07/04/2008, no 2º Cartório Extra-Judicial de Pessoas Jurídicas de Sinop/MT.

JOSÉ EDUARDO PINTO
Presidente

LAURI ANTÔNIO BALBINOTTI
Secretário

FERNANDO ULYSSES PAGLIARI
Advogado